



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B, e E originados da Rede Municipal de Saúde do Município de João Lisboa (MA), com cessão de Bombonas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, são de suma importância para a preservação do meio ambiente e no controle de infecção hospitalar, prezando pela qualidade de vida dos pacientes e servidores desta unidade. Com objetivo de dar tratamento adequado ao lixo hospitalar das Unidades de Saúde, evitando que o seu despejo seja realizado na área do lixão. Faz-se necessária a realização do processo licitatório em razão do cumprimento das normas ambientais de descarte de lixo conforme, conforme RDC 222/2018, RDC 222/2018, NBR 12810, 14652 ABNT, Resolução CONAMA 358/2005, e confirmada pela lei lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos(PNRS).

2.2. Considerando estes fatos descritos concluímos da obrigatoriedade, já definida em lei federal, e da necessidade de contratação dos serviços em questão em vista da grande quantidade de resíduos gerados diariamente nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a atual adequação legal da destinação final destes resíduos, associadas a inexistência de estrutura pública licenciada para realização de tal operação

2.3. Considerando que a contratação de empresa especializada permitirá adequar-se às determinações vigentes, às normas técnicas e também às melhores práticas pertinentes a coleta e destinação final dos resíduos sólidos com procedimentos técnicos adequados no manejo das diferentes frações sólidas e líquidas geradas, como materiais biológicos contaminados e objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas que são produzidos nas Unidades de Saúde administradas pelo município.

2.4. Considerando que os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado, sendo que o método utilizado será responsabilidade da empresa a realizar esse gerenciamento.

2.5. Considerando que a Contratada deverá apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços.

2.6. Considerando que a coleta e o transporte deverão ser efetuados por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas da ABNT, inclusive a identificação da carga transportada.

2.7. Considerando que o lixo hospitalar deverá ser coletado em um ponto de recebimento da Unidade de Saúde a ser definido pela Contratante, sendo que a coleta dos resíduos deverá ocorrer de acordo com a necessidade de cada Unidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.8. Considerando que o destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá.

2.9. Considerando que a empresa contratada deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico.

2.10. Considerando que todos os materiais, equipamentos e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da contratada.

**3. IDENTIFICAÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE/
ACONDICIONAMENTO:**

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS:

GRUPO A: RESÍDUOS INFECTANTES – Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

GRUPO A1: Culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4 (apêndice II da RDC nº306/2004 - ANVISA), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS – resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas; produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos do Medicamentos Controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; resíduos de amálgama; demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E – PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea, placas de Petri e outros similares).

3.2. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.2.1. Os resíduos dos estabelecimentos serão acondicionados e armazenado da seguinte forma de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº306/2004, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento:

GRUPO A – resíduos infectantes são acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 306/04 – ANVISA). São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

GRUPO B – resíduos químicos são acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificado de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

GRUPO E – resíduos perfurantes ou escarificantes, os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfurocortante.

4. DOS ORGÃOS GERADORES QUE COMPOE A REDE MUNICIPAL

4.1. A rede de gestão de saúde do município compõe-se em:

ZONA URBANA
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO
HOSPITAL MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE NOVA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO DE ASSIS BRITO
UNIDADE BASCA DE SAÚDE JOÃO PEREIRA DINIZ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMAR DA MOTA E SILVA
ZONA RURAL
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AGRIPINO MARTINS JORGE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ISABEL DOMINGUES NONATO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE OSMAR

Esta rede poderá ser adicionada em novas unidades, a qualquer momento a critério da demanda ou necessidade do município.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os resíduos deverão ser tratados e destinados de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº306/2004, nº222/2018, CONAMA nº358/2005 e normas pertinentes da ABNT, ANTT no caso do transporte e do município sede do estabelecimento;

5.2. A empresa deverá fornecer no mínimo 15 (Quinze) Bombonas semanais de 200 litros.

5.3. Os serviços serão prestados semanalmente (3 vezes por semana), podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretária de Saúde.

5.4. Os serviços prestados em desacordo como especificado neste instrumento e na proposta apresentada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstituir, e substituir, à suas expensas, no total e/ou parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

5.5. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços serão realizados nos locais citados neste termo de referência;

5.6. Os serviços deverão ser executados, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em horários que não interfiram nas atividades normais da Contratante, em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



requeridas por cada unidade de saúde, observando o funcionamento ininterrupto dos Hospitais e o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos de saúde (Constituição Federal, Cap. 2º, Art. 7º, inc. XIII e CLT, Art. 58) e Órgãos Participantes;

5.7. Os serviços deverão ser executados respeitando-se as rotinas de trabalho, bem como devem ser feitos em horários, sempre que possíveis não coincidentes com a entrega de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

5.8. Os servidores diretos, prestadores de serviços e demais trabalhadores diretos e/ou terceirizados empresa **Contratada** deverão possuir conhecimento da política de gestão de resíduos dos serviços de saúde adotado, principalmente em relação à sua atividade.

5.9. O prestador de serviço deverá considerar as peculiaridades de cada estabelecimento.

5.10. Durante os procedimentos de coleta a contratada deverá retirar as bombonas contendo os resíduos de serviço de saúde e substituir por bombonas vazias as quais deverão estar devidamente higienizadas. O procedimento de higienização deverá ser realizado nas dependências da **Contratada**.

5.11. As bombonas deverão ter identificação da seguinte forma:

- I. Números sequenciais. Conter também os rótulos de segurança de acordo ABNT – NBR 7500/2013, 7501/2011 e 13221/2010).

5.12. Gerar no ato da coleta dos resíduos o MTR com a especificação: data, classificação e volume dos resíduos, sendo assinado por funcionários indicados pela **Contratante** e pela **Contratada**. Uma via do MTR preenchida e assinada deverá ser deixada no local da coleta.

5.13. A equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da ABNT.

5.14. Em relação ao tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Possuir sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde, **Grupo (A e sub Grupos), Grupo (B) e Grupo (E)**, devidamente licenciado pelo órgão ambiental (COEMA 07 de 2005, CONAMA 237 de 19/12/97 e CONAMA N° 316 de 29/10/2002) que possua tecnologia para o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos resultantes do processo de incineração;
- II. Somente será admitida a aplicação do método por incineração.
- III. Teste de eficiência do sistema de tratamento vigente durante o período de prestação dos serviços, emitido por instituição (Laboratório de Metrologia) devidamente certificado, contemplando o **Grupo (A e sub Grupos), Grupo (B e sub Grupos) e Grupo (E)** produzidos em unidades de saúde, conforme Resolução CONAMA N° 316 de 29/10/2002.
- IV. Os resíduos após tratamento por incineração deverão ser encaminhados para aterro devidamente licenciado, seguindo-se as normas e leis vigentes, de acordo com classificação das cinzas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- V. Após incineração dos RSS deverá ser emitido pelo responsável técnico o Certificado de Tratamento Térmico (CONAMA N° 316 de 29/10/2002), o qual deve ser encaminhado juntamente com as notas fiscais para as unidades de saúde. No Certificado deverá constar a quantidade tratada por grupo de resíduo de cada gerador individualmente no período correspondente e a disposição final dos resíduos.
- VI. Todo e qualquer procedimento e ou método necessário para o tratamento e disposição final dos RSS não explícitos nesse termo de referência, serão considerados os definidos pela legislação vigente.
- VII. Somente será permitida a terceirização do serviço de destinação final (Aterro), após apresentação de Licença de Operação (LO), e contrato firmando da empresa contratada e a terceirizada, comprovando tal vínculo, e capacidade operacional.

5.15. Manter registros dos procedimentos e serviços realizados diariamente incluindo o volume de resíduos por grupo e subgrupo. Ao final de cada mês deve enviar à **Contratante**, relatórios consolidados os quais se constituem em subsídio para a avaliação e medição dos serviços realizados.

5.16. O prestador de serviço deverá fornecer equipe devidamente qualificada e treinada para o desempenho das funções, devendo capacitar, em até 05 (cinco) dias contados da expedição da Ordem de Serviço, os profissionais da contratada envolvidos no processo, inclusive prestadores de serviços, em procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento e destinação para tratamento e disposição final, de acordo com as normas ambientais, sanitárias e segurança do trabalho vigentes (NR 32 e RDC/ANVISA n° 306 de 7/12/04), e oferecer cursos de atualização semestral ou sempre que técnicas, legislações e rotinas relacionadas ao gerenciamento e disposição final de resíduos de saúde tiverem sido modificadas. O treinamento ministrado também deverá conter os seguintes temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

~~6.2~~
~~2.2.~~ O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

8.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

9.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

10. DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.